



Processo nº 26/1300-0000267-4

Assunto: Pregão Eletrônico nº 0063/2026 – Registro de Preços

Objeto: Aquisição de bens da(s) família(s): 0285 – eletrodomésticos; 0350 – equipamentos/materiais/acessórios para uso comercial/industrial.

Valores Adjudicados: Lote 1 – R\$ 69.989,16; Lote 2 – R\$ 939.996,28; Lote 3 – R\$ 2.972.715,00; Lote 4 – R\$ 32.586,96; Lote 5 – R\$ 32.275,20; Lote 6 – PENDENTE.

Data: 1 de abril de 2026.

INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL Nº 0237/2026

O processo foi encaminhado a esta Seccional para exame da fase externa da licitação, sendo analisado com base nos níveis de risco envolvidos, nos critérios de materialidade, relevância e criticidade.

Com base nos exames realizados, nas funções institucionais da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado e na competência de seus Auditores, estabelecidas nos artigos 2º e 19 da Lei Nº 13.451/2010, e na competência dos órgãos de controle interno prevista nos artigos 169 e 170 da Lei nº 14.133/2021, observaram-se alguns pontos que merecem maiores esclarecimentos. As observações serão segmentadas conforme o lote analisado.

a) Lote 1

Em relação ao licitante vencedor de CNPJ nº 18.807.940/0001-52, o Passivo Circulante foi considerado negativo, nos termos da fl. 66, do Balanço Patrimonial (BP).

De acordo com o CPC 26, o Passivo Circulante:

O passivo deve ser classificado como circulante quando satisfizer qualquer dos seguintes critérios:

- (a) espera-se que seja liquidado durante o ciclo operacional normal da entidade;
- (b) está mantido essencialmente para a finalidade de ser negociado;
- (c) deve ser liquidado no período de até doze meses após a data do balanço; ou

Seccional da CAGE de Licitações

Av. Borges de Medeiros, 1501, 18º andar – CEP 90119-900 – Porto Alegre – RS – (51) 3288-5200





(d) a entidade não tem direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data do balanço (ver item 73). Os termos de um passivo que podem, à opção da contraparte, resultar na sua liquidação por meio da emissão de instrumentos patrimoniais não devem afetar a sua classificação.

A existência de Passivo Circulante negativo não se mostra plausível nas hipóteses analisadas, configurando, em regra, indício de erro de classificação contábil. Tal situação representa risco relevante de distorção nas demonstrações contábeis e nos índices econômico-financeiros utilizados para fins de habilitação. **Recomenda-se a solicitação de esclarecimentos pela empresa licitante vencedora do Lote 01, bem como a revisão da classificação contábil adotada.**

Adicionalmente, observou-se que, na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), o Custo da Mercadoria Vendida (CMV) corresponde a aproximadamente 2% da Receita Líquida. Desse modo, **recomenda-se a solicitação de maiores esclarecimentos e a comprovação, via Nota Fiscal, por exemplo, dos valores aludidos.**

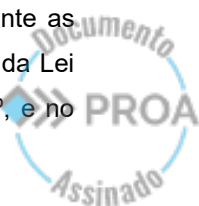
b) Lote 2

Em relação ao licitante vencedor cujo CNPJ é nº 47.646.580/0001-52, observou-se na DRE, fl. 134, um aparentemente descompasso entre o CMV e a Receita Operacional Líquida (ROP).

Em 2023, a ROP foi de R\$ 507.767,80 e o CMV R\$ 64.799,01; por sua vez, em 2024, a ROP foi de R\$ 1.092.923,70 e o CMV apenas R\$ 30.454,39, **ou seja, além de representar apenas 3% da Receita, houve uma diminuição do valor.**

Desse modo, solicitamos maiores esclarecimentos acerca desse aparente conflito.

Esta manifestação é de caráter específico, tendo seus efeitos adstritos a este expediente e está fundamentada nos respectivos documentos, conforme disposto no artigo 2º do Decreto nº 56.703/2022 e Instrução Normativa CAGE nº 06/2022. Ademais, não exclui a possibilidade de Auditorias a posteriori no procedimento, consoante as competências da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, nos artigos 2º e 19 da Lei Complementar nº 13.451/2010, e desta Seccional, nos §§ 2º e 5º do artigo 1º, e no artigo 4º da Instrução Normativa da CAGE nº 06/2019.



INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL Nº 0237/2026



O lote nº6 ainda se encontra na fase recursal e deverá ser objeto de análise posteriormente por esta Seccional.

É a informação.

Nelson Teixeira Lacerda Neto
Analista Tributário da Receita Estadual

De acordo.

Jorge Alberto Fernandes Martins Meireles
Auditor do Estado



INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL Nº 0237/2026



26130000008834

Nome do documento: INFO CAGE SC CELIC N0237.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nelson Teixeira Lacerda Neto	SF / SC15/CELIC / 4675797	06/04/2026 09:42:01
Jorge Alberto Fernandes Martins Meireles	SF / SC15/CELIC / 5124190	06/04/2026 12:21:15

